CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "AQUISIÇÃO DE CATAMARAN E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE VELA E VELA ADAPTADA"

MUNICÍPIO DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 83

FIS 116

Pr°. N° 03.04.03/2023/153 9.46/2023

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505		
187 531 e sede na Praça 5 de outubro, nº 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo		
Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS		
CARREIRAS,		
, residente em		
Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua		
redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do		
n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro		
Outorgante		
SEGUNDO: CLUBE NAVAL DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de		
pessoa coletiva número 500 065 535, com sede na Esplanada Príncipe D. Luís Filipe,		
2750-411 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Direção, GONÇALO NUNO		
DE MATOS ESTEVES, d		
com domicilio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato,		
qualidade e poderes que proyou com os Estatutos, cuia alteração foi publicada no Portal da		

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-------
- f) O Clube Naval de Cascais, tem como objeto social desenvolver o desporto da vela e outros desportos náuticos ou atividades de lazer náuticas, tendo em vista, nomeadamente, a participação em competições de alto nível, conforme artigo 2.º

MUNICÍPIO	П
DE CASCAIS	3
CÂMARA	
MUNICIPAL	
OFICIAL	
PÚBLICO	
Livro 83	
Fls 117	
30	

Γ	Pr°. N°
	03.04.03/2023/153
ı	

dos seus Estatutos;-------

g) O Clube Naval de Cascais, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022/2023 - Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 6 de setembro de 2022 (Proposta nº 922/2022) e retificado na Reunião de Câmara de 22 de novembro de 2022 (Proposta nº 1311/2022), apresentou vinte e uma candidaturas a apoio financeiro para a atividade desportiva regular, sob consulta em anexo (Anexos 1 e 2). ----------É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 28 de julho de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:----------- PRIMEIRA ----------- (Objeto) -----------O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de comparticipações financeiras, para apoio à aquisição de Catamaran e participação em competições de Vela e Vela adaptada, no âmbito das candidaturas submetidas no portal do Município, que fazem parte integrante do presente contrato-programa. ----------- SEGUNDA ---------- (Duração do Contrato) 1. O presente contrato-programa tem início na data após publicitação do contrato-

- programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2024. -----
- 2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do



	relatório anual de atividades referente ao ano de 2023
3.	Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30
	(trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo
	Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara
	Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1
	de outubro, na sua redação atual.
	TERCEIRA
	(Obrigações dos Outorgantes)
1.	O Primeiro Outorgante obriga-se a:
a)	Financiar no montante de € 8.800,00 (oito mil e oitocentos euros), para apoio à
	aquisição de Catamaran, conforme candidaturas em anexo (Anexo 1);
b)	Financiar no montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros), para apoio à
	participação em competições de Vela e Vela adaptada, conforme candidaturas em
	anexo (Anexo 2);
c)	As verbas estão inscritas nas GOP's 2023, ação 02.005.2002/85.73 (€ 8.800,00),
	com a classificação de despesa 02/08.07.01, e ação 02.005.2002/84.111 (€
	60.000,00), com a classificação de despesa 02/04.07.01 e encontram-se devidamente
	cabimentadas;
d)	Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa e da sua
	publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, mediante
	entrega de documentos comprovativos de despesa e relatórios de participação nas
	competições, e consoante disponibilidade de tesouraria;
e)	Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os
	procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da
	realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de

. . .

	auditoria(s) por entidade externa
2.	O Segundo Outorgante compromete-se a:
a)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa
	exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução
	integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;
b)	Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento
	desportivo considerado no presente contrato-programa;
c)	Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade
	competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação
	com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;
d)	Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da Câmara
	Municipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC,
	respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;
e)	Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela
	Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de
	demonstração e convívio junto da população de Cascais;
f)	Ceder o referido equipamento ao Município de Cascais (máximo três utilizações
	anuais), com vista à sua utilização em eventos desportivos, da iniciativa ou apoiados
	pela Câmara Municipal de Cascais;
g)	Apresentar relatório final das competições, no prazo máximo de dois meses após
	términus das mesmas, onde deverá constar dados estatísticos de importância (nº
	participantes, origem, género, escalões etários), bem como de apreciação geral e de
	execução financeira e respetivos documentos comprovativos de despesa
	OUARTA

(Revisão do contrato) ---

MUNICÍPIO DE CASCAIS --CÂMARA MUNICIPAL --OFICIAL PÚBLICO

Livro 83

Fls 118

Pr°. N° 03.04.03/2023/153

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que
determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo
Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos
termos
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como
adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que,
emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a
revelar necessários à sua boa execução
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que
tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos
outorgantes
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.°
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
QUINTA
(Resolução do Contrato-Programa)
Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o
incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
SEXTA
(Dúvidas e Omissões)
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto
expresso na Cláusula Primeira
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na

MUNICÍPIO	1
DE CASCAIS	L
CÂMARA	
MUNICIPAL	
OFICIAL	l
PÚBLICO	
Livro 83 Fls 119	
6	

03.04.03/2023/153

sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.

n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 6 de dezembro de 2023.

